



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA
ASSESSORIA JURÍDICA

Referência: Processo nº: 00616.0000337/2025-27

Interessado: @interessados@

Assunto: Licitação.

DESPACHO Nº 3/2026/SMGE/ASSJUR

Realizada análise perfunctória dos autos, verifica-se a existência de dois recursos administrativos face à empresa recorrida classificada em primeiro lugar no processo licitatório Pregão Eletrônico nº 036/2025, SERVIÇOS TÉCNICOS RADIOLOGICOS LTDA.

Foi apresentado recurso pela licitante X3 IMAGENS MÉDICAS E SOLUÇÕES SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA, inscrita no CNPJ nº37.053.185/0001- 02, apontando inconsistências na documentação juntada pela empresa SERVIÇOS TÉCNICOS RADIOLOGICOS LTDA relativo a todas as declarações e vínculo com a profissional apontada como responsável técnica (compromisso de contratação futura).

As declarações acostadas nos autos pela empresa recorrida foram firmadas por empresa diversa da licitante (DKCLIN CLINICA E LABORATORIO LTDA., CNPJ nº 53.105.695/0001-32).

A declaração de compromisso de contratação futura da responsável técnica, firmada por empresa diversa da recorrida, não teve a regularidade da autenticidade da assinatura conforme previsão editalícia (assinatura digital ou reconhecimento de firma).

A ausência de apresentação de declarações válidas pela empresa recorrida inferiram no desatendimento do item 12.2.4, letras “f”, “h” e “i”, bem como o Item 12.2.3.7.2, letra f.

O recurso apresentado pela empresa RBF IMAGEM E SERVIÇOS LTDA. confronta a análise técnica quanto à exequibilidade da proposta comercial readequada apresentada. Em se tratando de análise técnica, a qual firmou entendimento da aceitabilidade/exequibilidade da proposta comercial, deixo de manifestar.

Foram apresentadas contrarrazões pugnando pela manutenção da empresa classificada, rebatendo as alegações recursais.

Sob o prisma estritamente jurídico, considerando que compete à Administração a observância das regras do edital, tenho que a empresa recorrida deixou de juntar os documentos requisitados no certame, quais sejam, o item 12.2.4, letras “f”, “h” e “i”, bem como o Item 12.2.3.7.2, letra f.

É o que competia analisar.

Águas Lindas de Goiás, 13 de janeiro de 2026.

LEONARDO GODINHO LOPES

Assessor(a) Jurídico(a)



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Godinho Lopes, Assessor(a) Jurídico(a)**, em 13/01/2026, às 16:44, conforme art. 3º do Decreto Municipal nº 974, de 11 de abril de 2023, c/c art. 36 da Portaria nº 430/2023-SMA, de 13 de abril de 2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.aguaslindasdegoias.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0803215** e o código CRC **234D60AC**.

00616.0000337/2025-27

0803215v2

Quadra 31, Conjunto B, Lote 2 A1, 1 e 2B, - Bairro Setor 2

Águas Lindas de Goiás-GO / CEP 72910-148

/